



Integração da Biodiversidade nos Processos de Seleção de *Sites* de Projetos no *Upstream*

Complemento #2 do "Guia de Boas Práticas para a Gestão da Biodiversidade"

2014





ÍNDICE

Índice de Quadros	3
Índice de Figuras	3
1 Introdução	5
2 Âmbito	6
3 Princípios	7
4 Aspetos a considerar na seleção de <i>sites</i>	8
4.1 Q1. A área foi identificada como tendo alto valor de Biodiversidade?	10
4.2 Q2. A região contém ou está inscrita numa Área Protegida (AP)?	10
4.2.1 Q2.1 A AP está designada sob Acordos Internacionais?	11
4.2.2 Q2.2 A AP está designada sob Acordos Regionais?	13
4.2.3 Q2.3 A AP está designada sob Processos Nacionais?	14
4.2.4 Q2.4 A AP está designada sob Processos Sub-Nacionais?	15
4.3 Q3. A área protegida pode ser evitada por recurso a opções técnicas?	15
4.4 Q4. As entidades podem aprovar projetos em áreas protegidas?	15
4.4.1 Q4.1 A E&P de petróleo e gás está autorizada?	16
4.4.2 Q4.2 Poderiam as atividades desenvolver-se sem comprometer o valor da Biodiversidade?	17
4.4.3 Q4.3 A autorização pode ser concedida?	18
4.5 Q5. O valor da Biodiversidade das Áreas Prioritárias de Conservação (APC) pode ser confirmado?	8
4.6 Q6. Existem questões significativas relacionadas com a Biodiversidade?	20
4.7 Q7. Os impactes podem ser mitigados a um nível aceitável?	20
5 Referências	21

Índice de Quadros

Quadro 1 – Princípios relacionados com a Biodiversidade nos processos de seleção	7
Quadro 2 – Fontes de informação para resposta à Q1	10
Quadro 3 – Estatística sobre <i>sites</i> ao abrigo da Convenção <i>World Heritage</i>	11
Quadro 4 – Estatística sobre <i>sites</i> ao abrigo da Convenção Ramsar	13
Quadro 5 – Estatística sobre <i>sites</i> ao abrigo das Reservas da Biosfera	13
Quadro 6 – Fontes de informação para resposta à Q4.1.2	15
Quadro 7 – Fontes de informação para resposta à Q4.1.1	16
Quadro 8 – Fontes de informação para resposta à Q4.1.2	16
Quadro 9 – Fontes de informação para resposta à Q4.1.3	17
Quadro 10 – Fontes de informação para resposta à Q5	20

Índice de Figuras

Figura 1 – Categorias de áreas quanto ao estatuto de proteção da Biodiversidade	5
Figura 2 – Questões (Q) a colocar no processo de seleção de <i>sites</i> em projetos do <i>upstream</i>	8
Figura 3 – Diagrama de decisão em processos de seleção de <i>sites</i> para projetos de <i>upstream</i>	9
Figura 4 – Localização dos 19 <i>sites</i> do <i>World Heritage</i> no Brasil	11
Figura 5 – Localização dos 9 <i>sites</i> do <i>World Heritage</i> em Marrocos	11
Figura 6 – Localização do <i>site</i> do <i>World Heritage</i> em Moçambique	12
Figura 7 – Localização dos <i>sites</i> do <i>World Heritage</i> na Namíbia	12
Figura 8 – Localização dos <i>sites</i> do <i>World Heritage</i> no Uruguai	12
Figura 9 – Processo relativo à Q4 (Q4.1, Q4.2, Q4.3)	15

O PRESENTE DOCUMENTO APLICA-SE ÀS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO TENDO EM CONTA AS SEGUINTE LIMITAÇÕES:

- Sempre que existam referenciais regulamentares e legislação específica, ou um melhor conhecimento relativamente à atividade, deverão esses imperar sobre o presente documento.
- Sem prejuízo da metodologia proposta no Guia, convém ter presente que existem outras fontes que poderão ser consideradas na seleção de *sites* para projetos de *Oil&Gas*, sendo estas, sempre que oportuno, referenciadas e citadas no presente documento.
- A utilização deste Guia deve ser complementada com a consulta e leitura integral das referências nele apresentadas.



INTRODUÇÃO

O presente Guia tem como objetivo apoiar a identificação e implementação das respostas associadas à gestão de atividades de *upstream* desenvolvidas em áreas com elevado valor de Biodiversidade, quer sejam áreas com estatuto legal de proteção, quer não. As respostas mencionadas podem passar pela opção de não se prosseguir com as atividades.

De modo a assegurar a adequada abordagem às questões da Biodiversidade, no presente Guia estabelecem-se três categorias diferentes quanto ao estatuto de proteção:

Figura 1 – Categorias de áreas quanto ao estatuto de proteção da Biodiversidade

<p>Áreas Protegidas (AP)</p>	<p>Regiões <i>onshore</i> ou <i>offshore</i> onde se verifica proteção e manutenção de diversidade biológica e de recursos naturais e culturais a ela associados, geridos na esfera de estatutos legais de proteção. Note-se que ainda que a maioria das áreas protegidas sejam designadas ao abrigo de estatutos nacionais, regionais ou locais, algumas são designadas através de processos de direito consuetudinário e de tradição (ex. Pacífico do Sul). Para além disso, algumas áreas protegidas são reconhecidas no âmbito de processos internacionais (<i>World Heritage</i> ou Ramsar) ou regionais (Rede Natura 2000).</p>
<p>Áreas Prioritárias de Conservação (APC)</p>	<p>Áreas que não estão sob um estatuto legal de proteção mas que foram identificadas por governos ou pela comunidade científica e de conservação como prioritárias no que concerne à conservação.</p>
<p>Resto do Mundo (RM)</p>	<p>Áreas não especificamente incluídas como AP ou APC, mas que podem conter elevado valor de Biodiversidade, ainda por identificar.</p>

A elaboração do presente Guia teve como principal eixo condutor os documentos associados ao *The Energy & Biodiversity Initiative*, em concreto o “*Framework for Integrating Biodiversity into the Site Selection Process*” bem como outras referências oportunamente referidas ou citadas, quando apropriado para complementar, esclarecer e enquadrar determinadas questões ou, ainda, para apresentar visões alternativas sobre o mesmo assunto.

Sem prejuízo da metodologia proposta, convém ter presente que existem outras fontes que poderão ser consideradas para a seleção de *sites* para projetos de *upstream* associados ao *Oil&Gas*, sendo estas, sempre que oportuno, referenciadas e citadas no presente Guia.

Por fim, importa reiterar que o Sistema G+ e os documentos que deste decorrem – Normas de Procedimento, Guias Regulamentares, Guias Técnicos, Normas Regulamentares – fornecem muitos elementos que deverão assistir, direta ou indiretamente, a seleção de *sites* para os projetos de *Oil&Gas*. Considere-se, para a compreensão da relação entre o Sistema G+ e a integração da Biodiversidade nas atividades, o “Guia de Boas Práticas para a Gestão da Biodiversidade” (Galp Energia, 2012).



ÂMBITO

O presente documento aplica-se no Grupo Galp Energia como Complemento ao “Guia de Boas Práticas para a Gestão da Biodiversidade” (Galp Energia, 2012), no âmbito das atividades de *upstream* do *Oil&Gas*, versando sobre a integração da Biodiversidade nos processos de seleção de *sites*. Sempre que existam outros referenciais específicos (para além dos identificados no presente documento), regulamentação própria ou um melhor conhecimento relativamente à atividade, deverão esses imperar sobre o presente documento.

PRINCÍPIOS

O presente Guia aplica-se segundo os seguintes princípios:

Quadro 1 – Princípios relacionados com a Biodiversidade nos processos de seleção de *sites* para o desenvolvimento de projetos de *Upstream*

Princípio
1. A Biodiversidade existe dentro e fora de AP.
2. A conservação da Biodiversidade é um elemento fundamental do Desenvolvimento Sustentável.
3. As Empresas devem respeitar as razões pelas quais as AP foram estabelecidas.
4. Poderá haver casos em que é legítimo desenvolver atividades industriais em AP.
5. Poder-se-á incorrer em riscos acrescidos em operações dentro ou perto de AP ou APC.
6. Poderão verificar-se oportunidades para a beneficiação da Biodiversidade em atividades de <i>Oil&Gas</i> .
7. Da abordagem das questões da Biodiversidade em AP e APC e em quaisquer outras áreas resultam vantagens significativas para as Empresas, como por exemplo, a redução dos riscos para os acionistas, a facilitação do acesso a capital, uma maior facilidade na obtenção de licenças de operação, menores custos operacionais e de capital e melhor gestão da reputação [Ver (Guia de Boas Práticas para a Gestão da Biodiversidade, p. 8 a 10) (Galp Energia, 2012)].
8. As Empresas podem beneficiar de participar e encorajar exercícios de planeamento do uso do território, a nível regional, através da identificação atempada de elementos de Biodiversidade sensíveis, obtendo credibilidade perante <i>stakeholders</i> locais, melhores decisões de projeto e investimento que se adequem aos planos de desenvolvimento regional.



ASPETOS A CONSIDERAR NA SELEÇÃO DE *SITES*

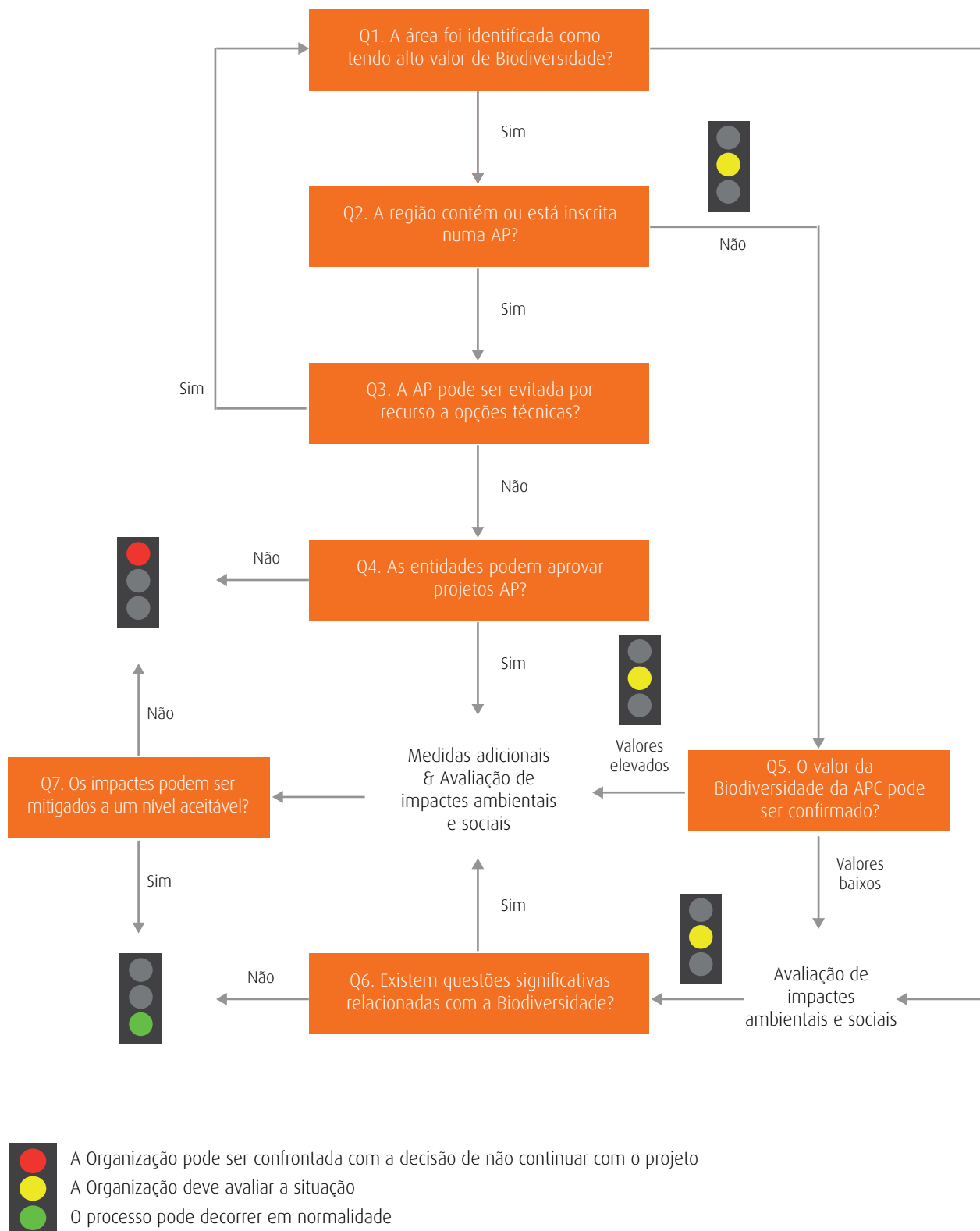
O presente documento guia os processos de seleção de *sites* através da apresentação de um conjunto de questões a que a Empresa deve responder. São estas:

Figura 2 – Questões (Q) a colocar no processo de seleção de *sites* em projetos do *upstream*

- Q1. A área foi identificada como tendo alto valor de Biodiversidade?
- Q2. A região contém ou está inscrita numa AP?
- Q3. A AP pode ser evitada por recurso a opções técnicas?
- Q4. As entidades podem aprovar projetos em AP?
- Q5. O valor da Biodiversidade da APC pode ser confirmado?
- Q6. Existem questões significativas relacionadas com a Biodiversidade?
- Q7. Os impactes podem ser mitigados a um nível aceitável?

O esquema da Figura 3 resume o processo que decorre da colocação das questões referidas:

Figura 3 – Diagrama de decisão em processos de seleção de *sites* para projetos de *upstream*



De seguida detalha-se cada uma das questões e o modo como se utiliza o diagrama da Figura 3.

4.1 | Q1. A área foi identificada como tendo alto valor de Biodiversidade?

Nesta fase, a Organização deve verificar se as áreas em que se propõe a desenvolver o projeto são AP ou APC, conforme definido na Introdução do presente documento, Figura 1.

A classificação das áreas como AP pode realizar-se de diversas formas, incluindo através de acordos internacionais como a “Convenção *World Heritage*” (UNESCO, 1972) e a “Convenção Ramsar”, (UNESCO, 1971), processos regionais, legislação nacional e provincial e processos sub-nacionais, incluindo AP privadas.

As APC podem também ser definidas de diversos modos. O ponto de partida é considerar áreas identificadas por governos através de processos nacionais de planeamento ou áreas reconhecidas por Organizações de Conservação. Eis alguns exemplos:

Quadro 2 – Fontes de informação para resposta à Q1

1. *WWF - (World Wild Fund), Global 200 Ecoregions*: Um *ranking* global de habitats terrestres, água doce e ambientes marinhos, providenciando um diagrama da conservação da Biodiversidade à escala global: (www.panda.org/resources/programmes/global200/pages/home.htm)
2. *Conservation International*: Um sistema para identificar as mais ricas e ameaçadas reservas de vida animal ou vegetal na Terra, com o objetivo de combater a perda da Biodiversidade a nível global: (<http://www.conservation.org/How/Pages/Hotspots.aspx>)
3. *BirdLife International*: Identificação dos locais que proporcionam habitats essenciais para uma ou mais espécies de aves ou locais de nidificação, hibernação e/ou migração. As IBAs podem incluir terrenos privados ou públicos e podem ser ou não Áreas Protegidas: (<http://www.birdlife.org/worldwide/programmes/important-bird-and-biodiversity-areas-ibas>)
4. *IUCN, Centres of Plant Diversity*: Áreas de importância botânica global identificadas pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) com base no número de espécies presente e/ou pela presença de um número significativo de espécies endémicas: (http://www.iucn.org/about/union/secretariat/offices/iucnmed/iucn_med_programme/species/key_biodiversity_areas/)
5. *IUCN, Global Representative System of Marine Protected Areas (GRSMPA)* – Resulta de uma ligação entre a UICN e o *World Bank* que produz informação sobre as características biogeográficas e ecológicas de cada uma das 18 regiões marinhas do mundo e estabelece um *ranking* de Biodiversidade marinha em cada região e das maiores ameaças à sua conservação: (http://www.iucn.org/about/work/programmes/gpap_home/gpap_capacity2/gpap_pub/gpap_marinepublications/?2110/A-global-representative-system-of-marine-protected-areas)

As Questões 1 e 2 são filtros de grande escala. A Q1 distingue entre as áreas que foram e que não foram identificadas como de elevado valor de Biodiversidade; e a Q2 divide as áreas importantes nas áreas que têm algum tipo de designação legal e nas que não têm.

4.2 | Q2. A região contém ou está inscrita numa Área Protegida?

Nesta fase, a Organização deve verificar se as áreas em que se propõe a desenvolver o projeto são AP ou APC, conforme definido na Introdução do presente documento, Figura 1.

Esta Questão é relevante dado que permite à Organização adaptar o seu planeamento e operações aos requisitos específicos das AP, como definido pela legislação internacional, regional ou nacional.

É importante atentar no facto de, perante um acordo internacional/regional, as entidades governamentais signatárias ao nível nacional estarem comprometidas com a implementação dos acordos e sujeitas à regulamentação que deles decorram. Acresce que a ratificação de um acordo internacional torna vinculativas as regulamentações subscritas pelos países.

Para além disso, muitos desses acordos estão sob escrutínio de Organizações de Conservação, como é caso disso a “Convenção *World Heritage*” (UNESCO, 1972), o que pode determinar que estes processos tenham impactes mediáticos significativos.

É importante identificar as áreas com estatuto de AP aos seus vários níveis: nacional, regional, local e até mesmo privado, como acontece na América Latina e Caraíbas.

Nem todas as AP interditam a atividade industrial, sendo por isso necessário verificar se as atividades a desenvolver são ou não reconhecidas como compatíveis com o estatuto de proteção estabelecido. Por vezes, a autorização governamental relativamente a determinadas atividades é opaca e não reflete as preocupações de certos *stakeholders*. Nesses casos, mesmo não causando riscos à Biodiversidade, pode estar-se a fomentar riscos reputacionais.

4.2.1 | Q2.1 A AP está designada sob Acordos Internacionais?

Para saber se a área onde a Empresa pretende desenvolver o projeto foi declarada como de estatuto de proteção sob uma Convenção Internacional, deve considerar-se:

4.2.1.1 | *Sites World Heritage*

A (Convenção *World Heritage*, 1972) define e promove a conservação do património biológico através de uma lista de sítios naturais e culturais cujos excecionais valores universais devem ser preservados para toda a humanidade.

Quadro 3 – Estatística sobre *sites* ao abrigo da Convenção *World Heritage*

<i>Sites</i>	Transfronteiriços	Descaracterizados	Em perigo	Cultural	Naturais	Mistos
1007	31	2	46	779	197	31

[Fonte: UNESCO – *World Heritage Convention*, *site list*: <http://whc.unesco.org/en/list/>, viewed in Dec. 2013/Jan. 2014]

De seguida apresenta-se algum detalhe sobre os *sites* designados nalguns dos países onde a Galp Energia desenvolve atividades no *upstream* do *Oil&Gas*.

Figura 4 – Localização dos 19 *sites* do *World Heritage* no Brasil

Brasil: 12 *sites* culturais, 7 *sites* naturais, 15 *sites* na lista tentativa.

Legenda:
 ◆ *Sites* culturais
 ● *Sites* naturais



[Fonte: [link aqui](#)]

Figura 5 – Localização dos 9 *sites* do *World Heritage* em Marrocos

Moroccos: 9 *sites* culturais, 12 *sites* na lista tentativa.

Legenda:
 ◆ *Sites* culturais



[Fonte: [link aqui](#)]

Figura 6 – Localização do *site* do *World Heritage* em Moçambique

Moçambique: 1 *site* cultural, 4 *sites* na lista tentativa.

Legenda:
◆ *Sites* culturais

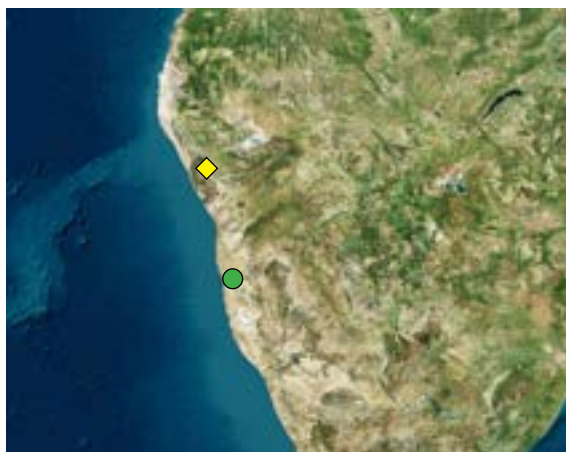


[Fonte: [link aqui](#)]

Figura 7 – Localização dos *sites* do *World Heritage* na Namíbia

Namíbia: 1 *site* cultural, 1 *site* natural, 3 *sites* na lista tentativa.

Legenda:
◆ *Sites* culturais
● *Sites* naturais

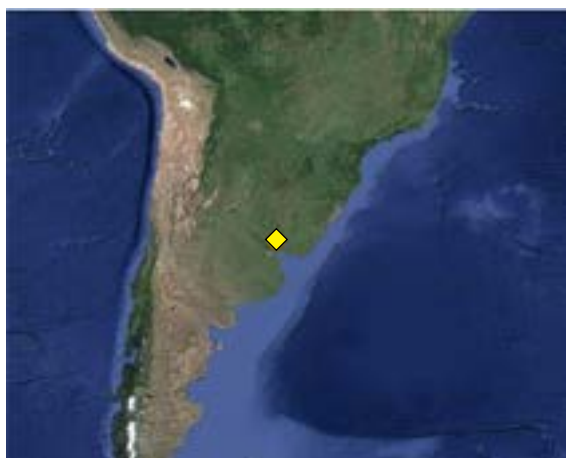


[Fonte: [link aqui](#)]

Figura 8 – Localização dos *sites* do *World Heritage* no Uruguai

Uruguai: 1 *site* cultural, 8 *sites* na lista tentativa.

Legenda:
◆ *Sites* culturais



[Fonte: [link here](#)]

4.2.1.1 | *Sites* Ramsar – Zonas Húmidas de importância internacional

A (Convenção Ramsar) (UNESCO, 1971) proporciona um quadro para a ação nacional, cooperação internacional e utilização racional das zonas húmidas e dos respetivos recursos.

Quadro 4 – Estatística sobre *sites* ao abrigo da Convenção Ramsar

<i>Sites</i>	Área Total	Países signatários
2,170	207,045,355 ha	168

[Fonte: <http://www.ramsar.org/doc/sitelist.doc>, Consultado em Dez.'13 / Jan.'14]

De seguida apresenta-se algum detalhe sobre os *sites* designados nalguns dos países onde a Galp Energia desenvolve atividades no *upstream* do *Oil&Gas*.

- **Brasil:** 12 *sites* Ramsar, 7.225.687 ha;
- **Morrococos:** 24 *sites* Ramsar, 270.010 ha;
- **Moçambique:** 2 *sites* Ramsar, 272.010 ha;
- **Namíbia:** 5 *sites* Ramsar, 676.564 ha;
- **Uruguai:** 2 *sites* Ramsar, 424.904 ha.

4.2.1.2 | Reservas de Biosfera da UNESCO

O programa da UNESCO Homem e Biosfera (UNESCO, MAB Programme - Man and the Biosphere Programme, Consultado em Dez.'13 / Jan.'14) reconhece áreas com ecossistemas terrestres e costeiros designadas pelos governos como de importância internacional. Este programa é orientado para o estabelecimento de uma Rede Representativa de Reservas de Biosfera, promovendo a conservação de ecossistemas, espécies e genes [como preconizado na (Convenção da Diversidade Biológica) (Nações Unidas, 1992)], fomentando o desenvolvimento económico e humano que seja sócio, cultural e ecologicamente sustentável, providenciando apoio à investigação, monitorização, educação e troca de informação relacionada com questões locais, nacionais e globais de conservação e desenvolvimento. Cada reserva consiste numa área nuclear, numa zona *buffer* e numa zona de transição. A área nuclear requer proteção legal e frequentemente pertence à rede de AP, podendo simultaneamente ser reconhecida como *World Heritage* ou Ramsar. Muitas das áreas têm regimes de propriedade mistos, com a área nuclear muitas vezes de propriedade governamental e a zona *buffer* de propriedade privada ou da comunidade. O propósito da Rede de Biosfera é estabelecer os mecanismos apropriados para a coordenação das atividades da Reserva como um todo.

Quadro 5 - Estatística sobre *sites* ao abrigo das Reservas da Biosfera

<i>Sites</i>	Países	Transfronteiriços
631	119	14

[Fonte: <http://www.unesco.org/new/en/natural-sciences/environment/ecological-sciences/biosphere-reserves/worldnetwork-wnbr/>, Consultado em Dez.'13 / Jan.'14]

De seguida apresenta-se algum detalhe sobre os *sites* designados nalguns dos países onde a Galp Energia desenvolve atividades no *upstream* do *Oil&Gas*.

- **Brasil:** 6 reservas [[link aqui](#)]
- **Morrococos:** 3 reservas [[link aqui](#)].

4.2.2 | Q2.2 A AP está designada sob Acordos Regionais?

Na aceção pretendida no presente Guia, o termo regional refere-se a mais do que um país ou mais de um estado ou província dentro de um mesmo país. Nalguns acordos regionais promove-se a gestão das AP como elementos chave do desenvolvimento socioeconómico. Disso exemplo é a Rede Natura 2000 da União Europeia, estabelecida no âmbito da (Diretiva Habitats (92/43/EEC)) (União Europeia) e da (Diretiva Aves (79/409/EEC)) (União Europeia), cujo objetivo é salvaguardar a biodiversidade na Europa designando e protegendo *sites* chave, de modo a atingir um estado de conservação favorável. Outro exemplo é o reconhecimento como AP na América central sob égide da *Central American Commission on Protected Areas* e dos protocolos especiais que providenciam a conservação e gestão das AP nas regiões das Caraíbas e do Mediterrâneo. Algumas regulamentações e acordos regionais podem permitir que no âmbito de legislação nacional se autorizem certos tipos de atividades, enquanto noutros casos se interdita por completo o desenvolvimento de atividades. Deste modo, é importante compreender a jurisdição regional.

4.2.3 | Q2.3 A AP está designada sob Processos Nacionais?

Dado que cada país legisla sobre AP da sua forma, recorrendo a diversos meios de designação quer ao nível nacional quer ao nível sub-nacional, as Organizações podem confrontar-se com cenários muito distintos. A (IUCN, UNEP *World Conservation Monitoring Centre* (WCMC)) - Lista de áreas protegidas (<http://www.unep-wcmc.org/>), compilada desde 1959, proporciona uma visão geral sobre as AP no mundo.

Os países propõem a inclusão de AP na lista das Nações Unidas para o UNEP-WCMC, que por sua vez revê as propostas tendo em conta os seguintes critérios:

- Dimensão: apenas áreas com 1.000 ha ou mais podem ser incluídas;
- Objetivos de gestão: criação de categorias de gestão, estabelecendo uma semântica comum ao longo dos vários sistemas nacionais de classificação:
 - I.a) Reserva estritamente natural (gerida apenas para fins científicos);
 - I.b) Região selvagem (gerida para a proteção da região);
 - II) Parques Nacionais (geridos para a proteção de ecossistemas e recreio);
 - III) Monumento Natural (gerida para conservação de características naturais específicas);
 - IV) Área de Gestão de Habitats/Espécies (gerida para a conservação através da gestão da intervenção);
 - V) Paisagem terrestre e marinha protegida (gerida para conservação e recreio);
 - VI) Área Protegida com recursos sob gestão (gerida para o uso sustentável de recursos naturais).
- Autoridade da agência de gestão.

Há que ter em conta que a inclusão de áreas com um mínimo de 1.000 ha exclui da base de dados da WCMC muitas áreas que só têm estatuto de proteção ao nível nacional.

As categorias de gestão das AP têm todas o mesmo nível de importância, refletindo um grau crescente de influência antropogénica no ambiente, à exceção do que concerne a categoria VI, que sob essa perspetiva se enquadra entre as categorias IV e V. Cada categoria representa um nível de risco potencialmente significativo para as Organizações que pretendem desenvolver as suas atividades nessas áreas ou próximo das mesmas, até porque algumas ONG's podem considerá-las como áreas interditas à atividade industrial.

O sistema da IUCN constitui uma ferramenta de comparação mas tipicamente não está alinhado com a legislação nacional. Com efeito, os governos definem legislação que estabelece restrições específicas para os vários tipos de AP que designam.

No IUCN, *World Conservation Congress*, realizado em Amã no ano 2000, adotou-se uma Recomendação [2.82] relacionada com a proteção e conservação da diversidade biológica em AP dos impactos negativos da exploração de minerais (Declaração de Amã, 2000). Ainda que o alvo não seja o *Oil&Gas*, entende-se que a recomendação se ajusta a estas atividades.

Sugere então a Recomendação 2.82 que:

- Nas categorias V e VI, a exploração e extração localizada será aceitável somente onde a natureza e extensão das atividades revele compatibilidade com os objetivos da AP;
- A autorização para a exploração deverá requerer uma Avaliação de Impactes Ambientais e a respetiva aprovação por entidades competentes e grupos de *stakeholders*, após consulta pública;
- Projetos autorizados deverão ser sujeitos a restritos planeamento, operação, monitorização e restauro das condições pós-utilização.

Esta recomendação é ainda a base do (*To dig or not to dig*, 2002) (WWF, 2002) que sugere que as atividades de exploração de minerais (onde se inclui os combustíveis fósseis) não devem ocorrer nas áreas das seguintes categorias:

- Áreas com elevado grau de proteção (categorias IUCN I-IV, áreas marinhas categoria I-V, *sites World Heritage*, áreas nucleares das Reservas de Biosfera e *sites* da Rede Natura);
- AP propostas no âmbito de APC selecionadas através de exercícios de planeamento eco-regionais;
- Áreas que contenham os últimos exemplares de ecossistemas e espécies particulares, mesmo que estes estejam fora de AP;
- Locais onde as atividades ameacem o bem-estar de comunidades, incluindo, em particular, comunidades locais e indígenas.

4.2.4 | Q2.4 A AP está designada sob Processos Sub-Nacionais?

No que concerne o nível sub-nacional, a situação torna-se ainda mais complexa, com uma miríade de diferentes tipos de AP, desde reservas privadas até AP de comunidades locais, a parques estatais e regionais em sistemas de governação federais. Estas áreas terão de ser identificadas através de processos de consulta, acesso ao conhecimento local e processos de avaliação de impactes.

Sobre estas, sistematiza-se abaixo as principais fontes de informação:

Quadro 6 - Fontes de Informação para resposta à Q2		
Geral	Internacional	Nacional
<ul style="list-style-type: none"> IUCN, UNEP <i>World Conservation Monitoring Centre (WCMC)</i> - Lista de áreas protegidas (http://www.unep-wcmc.org/) 	<ul style="list-style-type: none"> UNESCO - Convenção <i>World Heritage</i>, lista de <i>sites</i> (http://whc.unesco.org/en/list/) UNESCO - Convenção Ramsar, lista de <i>sites</i> (http://www.ramsar.org/sites-countries/the-ramsar-sites) UNESCO, MAB <i>Programme - Man and the Biosphere Programme</i> (http://www.unesco.org/new/en/natural-sciences/environment/ecological-sciences/biosphere-reserves/world-network-wnbr/) 	<ul style="list-style-type: none"> Nações Unidas - Estratégias Nacionais e Planos de Ação, Convenção da Diversidade Biológica (http://www.cbd.int/nbsap/) UNESCO, MAB <i>Programme - Man and the Biosphere Programme</i> (http://www.unesco.org/new/en/natural-sciences/environment/ecological-sciences/biosphere-reserves/world-network-wnbr/) Ministérios responsáveis pelos estatutos de conservação; Departamentos regionais responsáveis pelos estatutos de conservação; IUCN <i>Environmental Law Centre</i>: CentreGodesberger Allee 108-112, 53175 Bonn, GermanyPhone: ++49 228 2692 231; Fax: ++49 228 2692 250, Email: Secretariat@elc.iucn.org.

4.3 | Q3. A área protegida pode ser evitada por recurso a opções técnicas?

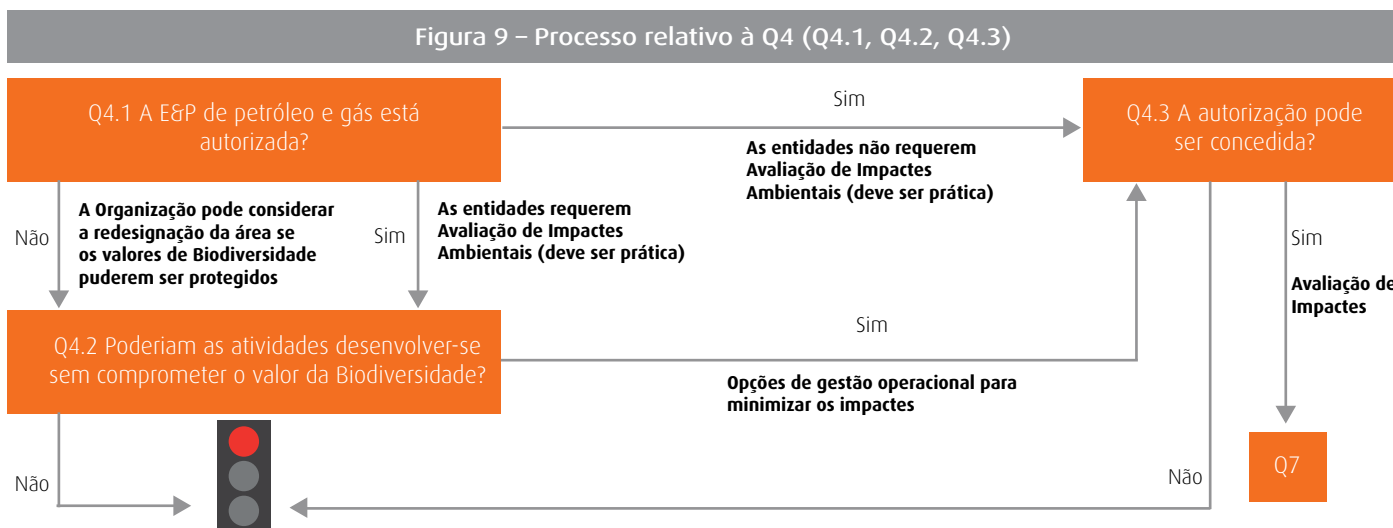
Sem prejuízo da possibilidade da Empresa poder abandonar o projeto, pode estudar-se alternativas de modo a:

- Avaliar e considerar todas as opções pré-operacionais para minimizar os impactes na Biodiversidade;
- Fortalecer a credibilidade: é importante demonstrar, perante as comunidades de conservação da Biodiversidade, os governos e a sociedade, que todas as opções foram seriamente tidas em conta e que a única alternativa viável é o desenvolvimento do projeto numa AP. É fundamental articular um processo de tomada de decisão e de avaliação de risco das várias opções claro e transparente;
- Evitar atrasos e custos desnecessários: o desenvolvimento de projetos em AP pode significar custos operacionais e reputacionais acrescidos. Para evitar estes custos deve efetivamente avaliar-se opções que evitem a AP.

Com efeito, a Empresa deve questionar-se sobre se existem localizações alternativas, outras rotas e opções tecnológicas que possam evitar a entrada na AP. A opção da não realização do projeto deve também ser posta em consideração, avaliando os *trade-offs* sociais, ecológicos e económicos.

4.4 | Q4. As entidades podem aprovar projetos em áreas protegidas?

De modo a responder à Q.4, impõem-se três sub-questões, relacionadas com os processos de aprovação das entidades, como ilustrado na figura abaixo:



4.4.1 | Q4.1 A E&P de petróleo e gás está autorizada?

O primeiro passo será perceber se as atividades de E&P estão autorizadas no âmbito do estatuto de proteção e se algumas exceções são permitidas. Naturalmente, mantém-se a premissa de que as Organizações devem evitar desenvolver projetos em AP, mas pressupõe-se que o processo da Q3 foi desencadeado previamente. Assim, neste ponto a Organização pode prosseguir com o projeto se a legislação relativa à AP autorizar aquelas atividades, ou procurar autorização caso o estatuto de proteção não autorize explicitamente. A estes processos de autorização com as entidades faltam por vezes clareza e consistência, o que pode provocar preocupação entre os *stakeholders* e despertar argumentos para que as atividades, ainda que legalmente autorizadas, não sejam desenvolvidas.

4.4.1.1 | Q4.1.1 A AP está inscrita como um *site World Heritage*?

Nestes casos, a Organização deve estar familiarizada com os procedimentos da Convenção *World Heritage* assim como da legislação nacional, regional e local, dado que os *sites* estão designados de acordo com a legislação nacional para além de estarem inscritos na Lista do *World Heritage* (<http://whc.unesco.org/en/list/>) (UNESCO - Convenção *World Heritage*, lista de *sites*).

A autorização para o desenvolvimento de atividades em *sites* classificados como *World Heritage* dependerá da legislação nacional. De qualquer forma, geralmente as atividades industriais são vistas pela Convenção como incompatíveis com este estatuto de proteção, sendo as atividades de exploração de minerais - que, como referido no capítulo 4.2.3 |, se podem estender à exploração e petróleo e gás -, especificamente referidas como potencialmente conducentes à classificação de *sites* como “em perigo”. Deste modo, evitar AP classificadas como património *World Heritage* seria a melhor opção em termos de gestão da reputação e a melhor forma de evitar longos processos de aprovação e envolvimento com *stakeholders*.

Não existindo *guidelines* formais no âmbito da Convenção para abordar operações nestas áreas, recomenda-se que a Companhia contacte o Ministério responsável pela gestão do património classificado e o *World Heritage Centre*, em Paris.

Quadro 7 – Fontes de informação para resposta à Q4.1.1

Ministério responsável pelo *World Heritage*

Departamentos regionais responsáveis pelo *World Heritage*

UNESCO - *World Heritage Centre* (<http://whc.unesco.org/>)

World Heritage Advisory Bodies:

- (IUCN - International Union for Conservation of Nature) (<http://www.iucn.org/>)
- (ICOMOS - International Council on Monuments and Sites) (<http://www.icomos.org/en/>)
- (ICCROM - International Centre for the Study of the Preservation and Restorations of Cultural Property) (<http://www.iccrom.org/>)

4.4.1.2 | Q4.1.2 A AP está inscrita como um *site Ramsar*?

Existem dois aspetos a considerar quanto à Convenção Ramsar no contexto de atividade de *Oil&Gas*:

- As operações planeadas afetam ou têm potencial para afetar a integridade do *site* Ramsar? Ao abrigo do artigo 3.1. da Convenção Ramsar, 1971, as Partes são obrigadas a formular e implementar um planeamento que promova a conservação das zonas húmidas e, tanto quanto possível, a utilização racional das mesmas. Para mais informação sobre o uso racional das zonas húmidas, consulte (UNESCO - *handbook Ramsar toolkit*) (http://ramsar.rgis.ch/cda/en/ramsar-news-cepa-ramsar-toolkit-21330/main/ramsar/1-26-253%5E21330_4000_0__). Recomenda-se o princípio da precaução: quando os impactes são prováveis ou possíveis, mas desconhecidos, deve assumir-se que é possível ocorrer uma alteração na integridade ecológica da zona húmida.
- Das Partes da Convenção espera-se que somente autorizem atividades que causem perda ou dano a *sites* Ramsar se essas atividades forem de um interesse nacional urgente. Deste modo, é fundamental perceber se as entidades invocaram esse interesse para aprovar o projeto.

Quadro 8 – Fontes de informação para resposta à Q4.1.2

Ministério responsável pelo Ramsar

Departamentos regionais responsáveis pelo Ramsar

UNESCO, Ramsar *Bureau*: (www.ramsar.org)

Wetlands International: (www.wetlands.org/)

4.4.1.3 | Q4.1.3 A AP está designada ao nível nacional, regional, local e/ou privado?

As AP designadas aos níveis nacional, regional (quer sub quer supra-nacional), local ou privado terão restrições e regulação específicas. A Companhia deverá então verificar caso a caso, país a país, consultando os ministérios e outros *stakeholders* relevantes.

As entidades têm várias opções no que respeita à autorização de atividades de *upstream* em AP. Por exemplo, em alguns países poderá:

- Haver processos formais através dos quais são atribuídas licenças para tais atividades, caso estas não sejam explicitamente proibidas;
- Haver concessão de isenções formais a uma proibição (como por exemplo em alegação do interesse nacional);
- Alterar-se o zoneamento da AP;
- Redesignar-se a AP ou alterar as respetivas fronteiras, de forma a permitir o desenvolvimento de atividades de *Oil&Gas* naquela região.

Apesar do anterior, e ainda que as organizações de conservação e os governos reconheçam que a definição de fronteiras de AP nem sempre é perfeita, por via do dinamismo dos ecossistemas, alterar fronteiras ou a designação de uma AP é um processo difícil e controverso. Por exemplo, na recomendação 2.82 do IUCN (IUCN, *World Conservation Congress*, 2000), reclama-se para os processos de alteração de fronteiras ou categorização de AP, procedimentos pelo menos tão rigorosos quanto os que envolveram o estabelecimento da designação inicial.

As medidas de compensação poderão fazer parte do processo de discussão de possíveis alterações nas fronteiras e/ou recategorização das AP. Como exemplo destas medidas tem-se: a compensação por via do estabelecimento de um fundo de conservação, o apoio à gestão e investigação de AP ou a gestão da área como uma área de conservação. É fundamental envolver os *stakeholders* nesta discussão, assegurando que os *offsets* a implementar vão ao encontro das suas preocupações, evitando impactar negativamente as comunidades locais, e garantindo que as ações a tomar são tidas como medidas de compensação adequadas.

As medidas de compensação não são um primeiro recurso e devem apenas ser consideradas depois de ter examinadas todas as possibilidades para evitar, minimizar e mitigar os impactes.

Quadro 9 – Fontes de informação para resposta à Q4.1.3

Ministério responsável pelas AP

Departamentos nacionais e regionais responsáveis pelas AP

IUCN *World Commission on Protected Areas*: (http://www.iucn.org/about/work/programmes/gpap_home/gpap_wcpa/)

IUCN *Programme on Protected Areas*: (http://www.iucn.org/what/global_programme/)

4.4.2 | Q4.2 Poderiam as atividades desenvolver-se sem comprometer o valor da Biodiversidade?

Ainda que atividades em AP sejam legalmente aceites, é imperativo proceder à Avaliação de Impactes na Biodiversidade.

Em primeiro lugar, a Empresa tem então de envolver os *stakeholders* (entidades competentes, académicos, comunidades locais, ONG's, etc.) para identificar os valores da Biodiversidade da AP (Ex. Constitui uma área importante na migração de espécies? É habitat de espécies ameaçadas? Trata-se de uma área que providencia serviços de ecossistemas importantes para comunidades locais?).

Por outro lado, é necessário que a Empresa avalie os impactes do projeto sobre aquele valor da Biodiversidade (normalmente através de processos de Avaliação de Impactes). Para saber mais, consulte o Guia "Integração da Biodiversidade nos Processos de Avaliação de Impactes Ambientais e Sociais de projetos no *upstream*" (Galp Energia, 2013).

Ter-se-á então de identificar um conjunto de medidas de mitigação para reduzir os impactes a um nível aceitável (ver Q7). Por fim, após avaliar todos os riscos e impactes, caso as entidades competentes aprovem o projeto na AP e a Empresa decidir avançar com o desenvolvimento, recomenda-se que seja implementado um processo formal transparente para identificar *offsets* aceitáveis.

4.4.3 | Q4.3 A autorização pode ser concedida?

A autorização concedida ao desenvolvimento do projeto não deve oferecer uma luz verde incondicional à Organização. Há vários desfechos possíveis, como se pode ver recordando o processo esquematizado na Figura 9. A autorização pode implicar a invocação do interesse nacional urgente, já mencionado, por exemplo, no capítulo 4.4.1.2. Esta autorização pode por vezes fazer abreviar a exigência da avaliação dos riscos associados à Biodiversidade, mas a Organização deve desenvolver voluntariamente um processo de Avaliação de Impactes, que inclua a Biodiversidade, devendo basear nesta a sua decisão quanto à implementação do projeto.

Noutros casos, as entidades só aprovarão o desenvolvimento das atividades se os estudos levados a cabo demonstrarem que não são impostos riscos significativos à Biodiversidade. Ainda assim, a Organização deve considerar os riscos relacionados com as operações em AP, designadamente os riscos reputacionais.

Nos casos em que não está explicitamente definida a permissão para o desenvolvimento de atividades em AP e os estudos indiquem que não se causariam impactes significativos à Biodiversidade, as entidades podem ou não considerar a redesignação da área, dependendo de outros fatores e pressões, tais como as preocupações dos *stakeholders*, a garantia do *compliance* com acordos internacionais, e as prioridades económicas, sociais e ambientais.

Por fim, se não existe fundamento legal para o desenvolvimento de atividades industriais nas AP e os estudos apontarem para riscos significativos para a Biodiversidade, então é altamente improvável que seja concedida autorização, a menos que imperem interesses nacionais urgentes e aí caberá à Organização decidir se quer avançar com o desenvolvimento do projeto.

4.5 | Q5. O valor da Biodiversidade da APC pode ser confirmado?

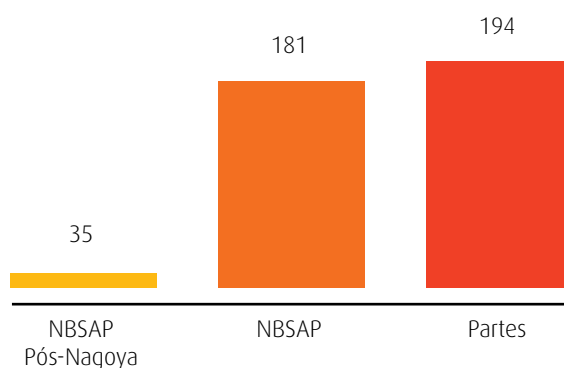
É importante que a Organização esteja consciente quanto à localização do projeto numa APC, dado que estas áreas são vistas pelos governos, comunidade científica e organizações de conservação como sendo valiosas, ameaçadas ou frágeis. De qualquer modo, considerando a extensão geográfica, é importante confirmar o valor da Biodiversidade na área, dado que este não será homogéneo e conterá áreas com maior e menor valor, de tal modo que as atividades operacionais possam ser ajustadas.

A identificação das APC pode processar-se de diferentes formas. Um ponto de partida será a identificação de áreas selecionadas pelos governos como parte dos seus planos nacionais, ou reconhecidas por organizações de conservação como indicação preliminar de elevado valor de Biodiversidade. No entanto, é de registar que esta seleção não oferece uma definição do valor da Biodiversidade, mas constitui, antes, um conceito largo e subjetivo, dependendo das necessidades e preocupações locais ou regionais. Deste modo, é necessário confirmar os valores associados a essas prioridades.

Ao nível nacional, as Estratégias Nacionais e os Planos de Ação para a Biodiversidade, desenvolvidos ao abrigo do Artigo 6.º da Convenção da Diversidade Biológica, (www.cbd.int/) (Nações Unidas, 1992) poderão incluir um capítulo relativo aos habitats sobre os quais haja prioridade de conservação, dado que refletem a forma como as Partes pretendem satisfazer os objetivos da Convenção à luz das circunstâncias nacionais específicas.

Figura 10 – Estatística relativa à existência de Estratégias Nacionais e Planos de Ação, Convenção da Diversidade Biológica (<http://www.cbd.int/nbsap/>)

Estratégias Nacionais de Biodiversidade e Planos de Ação no âmbito da Convenção



Consulte abaixo informação mais detalhada sobre as Estratégias Nacionais e Planos de Ação em alguns países onde a Galp Energia desenvolve atividade de E&P.

- **Angola:**
<http://www.cbd.int/database/attachment/?id=1539>
<http://www.cbd.int/protected/implementation/actionplans/country/?country=ao>
- **Moçambique:**
<http://www.cbd.int/database/attachment/?id=1556>
<http://www.cbd.int/protected/implementation/actionplans/country/?country=mz>
- **Brasil:**
<http://www.cbd.int/database/attachment/?id=1600>
<http://www.cbd.int/protected/implementation/actionplans/country/?country=br>

A Organização deve então verificar se a área onde pretende desenvolver o projeto contém as características que estiveram na base da classificação da APC, devendo ainda verificar a presença de outros elementos valiosos, quer do ponto de vista cultural, quer do ponto de vista espiritual.

Para rever potenciais exemplos de APC, consulte o capítulo 4.1 | do presente Guia.

O primeiro passo na determinação do valor da Biodiversidade da região é identificar a área categorizada como APC. Essa categorização pode seguir vários critérios, eis alguns:

- Existem na área serviços de ecossistemas de importância crítica? (ex. Tratam-se de áreas de reprodução e alimentação de espécies migratórias globais e regionais, ou corredores de migração de espécies, bacias hidrográficas críticas, zonas de captura de carbono, estabilização do solo?)
- São áreas onde se dá a pesca ou caça base para alimentação das comunidades locais?
- São áreas onde há valores arqueológicos, espirituais, religiosos, históricos e tradicionais significativos?
- São áreas usadas para fins de etno-botânica, como medicinas tradicionais?
- São áreas com um elevado potencial de investigação e educação?
- Ao nível local, o habitat/ecossistema é um corredor ecológico entre outros habitats isolados com importância ecológica?
- O ecossistema é particularmente vulnerável à introdução de espécies invasoras? (por exemplo, como uma ilha ou outro habitat isolado?)
- O habitat/ecossistema é único?

A Organização deverá avaliar estas questões numa fase inicial do desenvolvimento do projeto, mesmo que tal comporte recursos financeiros e humanos. No caso de não haver muita informação disponível ou se esta não oferecer fidedignidade, é importante recorrer a especialistas de forma a determinar qual o nível de esforço a empenhar na confirmação do valor da Biodiversidade na área.

Se se comprovar a existência de valores elevados de Biodiversidade, então deve conduzir-se um processo de Avaliação de Impactes que inclua a vertente da Biodiversidade. Para saber mais, consulte o Guia “Integração da Biodiversidade nos Processos de Avaliação de Impactes Ambientais e Sociais de projetos no *upstream*” (Galp Energia, 2013).

Quadro 10 – Fontes de informação para resposta à Q5

Nações Unidas - Estratégias Nacionais e Planos de Ação, Convenção da Diversidade Biológica: (<http://www.cbd.int/nbsap/>)

WWF - *World Wild Fund, Global 200 Ecoregions*: (www.panda.org/resources/programmes/global200/pages/home.htm)

Conservation International: (<http://www.conservation.org/How/Pages/Hotspots.aspx>)

The Nature Conservancy's Conservation by Design – Last Great Places: (www.nature.org/aboutus/howwework/)

BirdLife International: (<http://www.birdlife.org/worldwide/programmes/important-bird-and-biodiversity-areas-ibas>)

IUCN, *Centres of Plant Diversity*: (http://www.iucn.org/about/union/secretariat/offices/iucnmed/iucn_med_programme/species/key_biodiversity_areas/)

IUCN *Species Survival Commission* (https://www.iucn.org/about/work/programmes/species/who_we_are/about_the_species_survival_commission_/)

IUCN: (<http://www.iucnredlist.org/>)

Publicações nacionais

Institutos de investigação nacional (incluindo Museus de Ciências Naturais)

ONG's, grupos e outros *stakeholders*

Guias de campo

Ministérios: agricultura, finanças, saúde, comércio e pescas.

4.6 | Q6. Existem questões significativas relacionadas com a Biodiversidade?

Se na avaliação preliminar que a Organização desenvolver não forem identificadas designações de AP ou APC na área do projeto, então o processo de Avaliação de Impactes deve verificar se existem questões específicas relacionadas com a Biodiversidade.

A identificação e a mensuração de impactes na Biodiversidade são atividades complexas. Compreender a forma como um ecossistema varia ao longo do tempo, mesmo sem um projeto de *Oil&Gas*, não é simples. É fundamental, em todo o caso, conhecer as condições do estado de referência, o que muitas vezes é prejudicado pelo facto de os processos de Avaliação de Impactes decorrerem em períodos limitados de tempo, levando, por exemplo, à inadequada avaliação de padrões migratórios e variações sazonais. Para saber mais, consulte (*Integração da Biodiversidade nos Processos de Avaliação de Impactes Ambientais e Sociais de projetos no upstream*) (Galp Energia, 2013).

4.7 | Q7. Os impactes podem ser mitigados a um nível aceitável?

A mitigação dos impactes até um nível aceitável é o propósito básico de um processo de Avaliação de Impactes. Caso os impactes não possam ser mitigados até um nível aceitável, então a Organização tem de refletir no seu projeto e processos de decisão aqueles *findings*, incluindo modificações como o *design* ou outras medidas de mitigação. No limite, o projeto deverá ser realocado. É conveniente ter em conta, contudo, que nalguns casos, o desenvolvimento de projetos de *Oil&Gas* permite beneficiar a Biodiversidade se o controlo da Organização na área de concessão assegurar a ausência de outras atividades humanas (ex. agricultura, silvicultura, desenvolvimento urbano, caça) que de outro modo teriam impactes de longo prazo significativos.

Para saber mais, consulte "*Integração da Biodiversidade nos Processos de Avaliação de Impactes Ambientais e Sociais de projetos no upstream*" (Galp Energia, 2013).



REFERÊNCIAS

The Energy & Biodiversity Initiative. (n.d.). *Good Practice in the Prevention and Mitigation of Primary and Secondary Biodiversity Impacts*.

The Energy & Biodiversity Initiative. (n.d.). *Integrating Biodiversity into Environmental and Social Impact Assessment*.

The Energy & Biodiversity Initiative. (n.d.). *Framework for Integrating Biodiversity into the Site Selection Process*.

BirdLife International. (n.d.). <http://www.birdlife.org/worldwide/programmes/important-bird-and-biodiversity-areas-ibas>. Retrieved from BirdLife International's Important Bird Areas (IBAs).

Central American Commission on Protected Areas. (n.d.).

Conservation International. (n.d.). *CI Policy Paper: Mainstreaming Biodiversity Conservation into Oil and Gas Development*.

Conservation International. (n.d.). www.biodiversityhotspots.org. Retrieved from Biodiversity Hotspots.

Galp Energia. (2012). *Guia de Boas Práticas para a Gestão da Biodiversidade*.

Galp Energia. (2013). *Integração da Biodiversidade nos Processos de Avaliação de Impactes Ambientais e Sociais de projetos no upstream*.

ICCROM - International Centre for the Study of the Preservation and Restorations of Cultural Property. (n.d.). <http://www.iccrom.org/>.

ICOMOS - International Council on Monuments and Sites. (n.d.). <http://www.icomos.org/en/>.

IUCN - International Union for Conservation of Nature. (n.d.). <http://www.iucn.org/>.

IUCN. (n.d.). http://www.iucn.org/about/work/programmes/gpap_home/gpap_wcpa/. Retrieved from World Commission on Protected Areas.

IUCN. (n.d.). http://www.iucn.org/what/global_programme/. Retrieved from IUCN Programme.

IUCN. (n.d.). <http://www.iucnredlist.org/>. Retrieved from Lista vermelha.

IUCN Programme on Protected Areas. (n.d.). http://www.iucn.org/what/global_programme/.

IUCN Species Survival Commission. (n.d.). https://www.iucn.org/about/work/programmes/species/who_we_are/about_the_species_survival_commission/.

IUCN World Commission on Protected Areas. (n.d.). http://www.iucn.org/about/work/programmes/gpap_home/gpap_wcpa/.

IUCN, Centres of Plant Diversity. (n.d.). http://www.iucn.org/about/union/secretariat/offices/iucnmed/iucn_med_programme/species/key_biodiversity_areas/.

IUCN, Global Representative System of Marine Protected Areas (GRSMPA). (n.d.). http://www.iucn.org/about/work/programmes/gpap_home/gpap_capacity2/gpap_pub/gpap_marinepublications/?2110/A-global-representative-system-of-marine-protected-areas. Retrieved from Global Representative System of Marine Protected Areas (GRSMPA).

IUCN, UNEP World Conservation Monitoring Centre (WCMC) - List of protected areas. (n.d.). http://www.unep-wcmc.org/un-list-of-protected-areas_269.html.

IUCN, World Conservation Congress. (2000). *Declaração de Amã*.

Joint E&P Forum/UNEP. (1997). *Environmental management in oil and gas exploration and production: an overview of issues and management approaches*.

Nações Unidas - Estratégias Nacionais e Planos de Ação, Convenção da Diversidade Biológica. (n.d.). <http://www.cbd.int/nbsap/>.

Nações Unidas. (1992). *Convenção da Diversidade Biológica*.

Nações Unidas. (1992). *Convenção da Diversidade Biológica*, www.cdb.int/.

OGP. (April 2007). *Environmental-Social-Health Risk and Impact Management Process, Report No. 389*.

The Nature Conservancy's Conservation by Design – Last Great Places. (n.d.). www.nature.org/aboutus/howwework/.

UNESCO - Convenção Ramsar, lista de *sites*. (Consultado em Dez.'13 / Jan.'14). <http://www.ramsar.org/doc/sitelist.doc>. Retrieved from Convenção Ramsar, lista de *sites*.

UNESCO - Convenção *World Heritage*, lista de *sites*. (Consultado em Dez.'13 / Jan.'14). <http://whc.unesco.org/en/list/>.

UNESCO - handbook Ramsar toolkit. (n.d.). http://www.ramsar.org/cda/en/ramsar-pubs-handbooks-ramsar-toolkit-21323/main/ramsar/1-30-33%5E21323_4000_0__.

UNESCO - *World Heritage* Centre. (n.d.). www.unesco.org/whc.

UNESCO. (1971). *Convenção Ramsar*.

UNESCO. (1972). *Convenção World Heritage*.

UNESCO. (n.d.). http://www.ramsar.org/cda/en/ramsar-pubs-handbooks-ramsar-toolkit-21323/main/ramsar/1-30-33%5E21323_4000_0__. Retrieved from Convenção Ramsar, toolkits.

UNESCO, MAB Programme - Man and the Biosphere Programme. (Consultado em Dez.'13 / Jan.'14). <http://www.unesco.org/new/en/natural-sciences/environment/ecological-sciences/biosphere-reserves/world-network-wnbr/>.

UNESCO, Ramsar Bureau. (n.d.). www.ramsar.org.

European Union. (n.d.). *Birds Directive (79/409/EEC)*.

European Union. (n.d.). *Habitats Directive (92/43/EEC)*.

United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO). (1971). http://www.ramsar.org/cda/en/ramsar-about-sites/main/ramsar/1-36-55_4000_0__. Retrieved from Convenção Ramsar.

Wetlands International. (n.d.). www.wetlands.org/. Retrieved from Base de dados de zonas húmidas.

WWF - World Wild Fund, Global 200 Ecoregions. (n.d.). www.panda.org/resources/programmes/global200/pages/home.htm. Retrieved from WWF Global 200 Ecoregions.

WWF. (2002). *To dig or not to dig*.